



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025

O **MUNICÍPIO DE AMARAJI**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARAJI/PE**, inscrita(o) no CNPJ sob o n° **12.270.451/0001-28**, com sede a Av. Santo Amaro, número 01, centro, Amaraji PE, representada pela secretária, Sra. **MARIA ALINE COSTA GOMES CAVALCANTI**, portadora do RG n° 607.502 - SSP - PE e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF n° 024.550.054-53, portador da Cédula de Identidade n° 4.678.307 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA N° 003/2025**, **Processo Licitatório n.º 003/2025**, **RESOLVE** registrar os preços do **FORNECEDOR**:

Razão Social: **SF COMERCIAL ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA**

CNPJ N°: **55.772.813/0001-91**

Endereço: Avenida Doutor Francisco Correia n° 3500, Pixete, São Lourenço da Mata-PE CEP: 54.730-000

E-mail: sfcomercialdistribuidora@gmail.com Fone: **(81) 99846-1418 / (81) 3788-3091**

Representante: **SEVERINO FLORENCIO DA SILVA**

CPF: **059.709.834-46**

RG: **5.430.712 SDS/PE**

De acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARAJI/PE**, especificados no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL	MARCA
2	CESTA BASICA COMPOSTA DE: 2KG DE ACÚCAR CRISTAL GRANULADO, 2KG DE ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1, 1 PACOTE DE BOLACHA SALGADA CREAM CRACKER 400G, 1 GOIABADA DE 250G, 1 PACOTE DE CAFÉ EM PÓ DE 500G, 1KG DE FARINHA DE MANDIOCA, 2KG DE FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, 5 PACOTES DE FARINHA DE MILHO FLOCADA PRÉ-COZIDA DE 500G, 2 PACOTES DE LEITE	UND	1.000	R\$ 102,00	R\$ 102.000,00	NORDESTE CESTAS

☺ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP: 55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

EM PÓ INTEGRAL DE 200G, 3 PACOTES DE MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE DE 500G, 1 ÓLEO DE SOJA REFINADO DE 900ML, 1KG DE SAL REFINADO IODADO, 2 LATAS DE SARDINHA AO ÓLEO DE 125G, 1 VINAGRE DE ÁLCOOL DE 500ML, E 1 MARGARINA DE 250G. (COTA RESERVADA 25%)

COMPOSIÇÃO DOS ITENS DA CESTA BÁSICA E PREÇOS UNITÁRIOS.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL	MARCA
1	ACÚCAR CRISTAL GRANULADO - Sacarose obtida a partir do caldo da cana-de-açúcar (Saccharum officinarum L.) ou da beterraba (Beta alba L.), purificada por processo tecnológico adequado. O produto deve estar isento de fermentações, matéria terrosa e parasitas. Acondicionado em saco plástico, atóxico, com peso líquido de 1 kg . A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano com os registros obrigatórios do ministério competente, acompanhado do certificado de classificação de acordo com o artigo 1º, lei 9972 de 25/05/2000.	Quilogramas	2	R\$ 3,80	R\$ 7,60	AÇUCANA
2	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 - Constituído de grãos inteiros. O produto deve ser preparado com matéria-prima sã e limpo, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais. Quanto ao aspecto, os grãos devem ser longos, finos e de cor própria. Acondicionado em saco plástico, atóxico, com peso líquido de 1 kg. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano com os registros obrigatórios do ministério competente, acompanhado do certificado de classificação de acordo com o artigo 1º, lei 9972 de 25/05/2000.	Quilogramas	2	R\$ 4,40	R\$ 8,80	SERRA VERDE
3	BOLACHA SALGADA TIPO CREAM CRACKER - Composta por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido	Unidades	1	R\$ 4,00	R\$ 4,00	VITAMASSA

☒ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☒ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72. Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

	<p>fólico, gordura vegetal hidrogenada, açúcar, sal, proteína do soro do leite, cálcio e fermento biológico. É acondicionada em pacotes resistentes de 400g e posteriormente em caixas de papelão lacradas e rotuladas, com peso total de 8kg, e registro no ministério competente. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano com os registros obrigatórios do ministério competente.</p>					
4	<p>GOIABADA - Produto de sabor e aroma intensos, feita com goiabas frescas e selecionadas. Não contém glúten. Acondicionada em embalagem prática. Peso líquido: 250g. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano com os registros obrigatórios do ministério competente.</p>	Unidades	1	R\$ 2,50	R\$ 2,50	POLY
5	<p>CAFÉ EM PÓ - Café torrado e moído, devidamente selecionado e de primeira qualidade. A embalagem deve conter no mínimo 500g, a identificação do produto, a marca do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade e o selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café (ABIC). A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 09 meses; com os registros obrigatórios do ministério competente.</p>	Pacotes	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00	GRÃO SUPREMO
6	<p>FARINHA DE MANDIOCA - Produto obtido a partir das raízes de plantas da família Euphorbiaceae, gênero Manihot, submetidas a um processo tecnológico adequado de fabricação e beneficiamento. A farinha de mandioca deve ser do tipo fina e de alta qualidade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Embalagem de 1kg.</p>	Quilogramas	1	R\$ 3,20	R\$ 3,20	ITAIENGA
7	<p>FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - Umidade máxima de 15%. Produto livre de sujidades, parasitas e larvas, conforme a Resolução ANVISA CNNPA nº 12/78. Acondicionado em sacos plásticos transparentes de 1kg.</p>	Quilogramas	2	R\$ 5,65	R\$ 11,30	SERRA VERDE



PREFEITURA DE
AMARAJI

Escrevendo um novo futuro

	isentos de sujidades, não violados e resistentes, posteriormente embalados em fardos lacrados. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano com os registros obrigatórios do ministério da agricultura, acompanhado do certificado de classificação, de acordo com o artigo 1º, lei 9972 de 25/05/2000.					
8	FARINHA DE MILHO FLOCADA PRÉ-COZIDA - Produto obtido pela moagem do grão de milho (<i>Zea mays L.</i>) desgerminado, pré-cozido ou pré-gelatinizado. Deve ser acondicionado em embalagem primária plástica de 500g. O prazo de validade deve ser de, no mínimo, 6 meses e no máximo 1 ano.	Pacotes	5	R\$ 1,50	R\$ 7,50	FLOMIL
9	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Produto fortificado, instantâneo e integral. Acondicionado em embalagem resistente, metalizada, atóxica e hermeticamente fechada, com peso de 200g. As instruções de diluição, teor de umidade e modo de preparo devem estar descritas na embalagem. Possui sabor característico e isento de ranço. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano com os registros obrigatórios do ministério da agricultura, inspecionado pelo SIF / DIPOA ou SIE.	Pacotes	2	R\$ 7,00	R\$ 14,00	CONFIANÇA
10	MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE VITAMINADO - Produto fino, de cor amarela, odor, sabor e textura próprios. Deve ser acondicionado em embalagens de 1kg fechados e intactos. O produto deve atender à legislação vigente. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano com os registros obrigatórios do ministério competente.	Unidades	3	R\$ 2,50	R\$ 7,50	GALO
11	ÓLEO DE SOJA REFINADO - Acondicionado em embalagens primárias plásticas de 900 ml. As embalagens devem estar íntegras. As características sensoriais	Unidades	1	R\$ 8,00	R\$ 8,00	CONCORDIA

☞ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

	incluem: aspecto límpido e isento de impurezas, cor, odor e sabor característicos. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 6 meses, com registros obrigatórios do ministério competente.					
12	SAL REFINADO IODADO – Produto composto por cloreto de sódio cristalizado, extraído de fontes naturais e adicionado de iodo. Deve ser acondicionado em embalagens primárias de 1kg, em plástico resistente. O produto deverá ter validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	Quilogramas	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00	PAI HELENO
13	SARDINHA AO ÓLEO – Produto de origem animal marinha, imerso em molho à base de soja ou outro produto pertinente, acondicionado em lata de 125g. Deve estar isento de materiais estranhos, sujidades, parasitas e larvas. o produto deverá estar de acordo com a nta 02 e 10 (decreto 12.486 de 20/10/78); com validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	Unidades	2	R\$ 4,00	R\$ 8,00	CABO VERDE
14	VINAGRE DE ÁLCOOL – Produto obtido pela fermentação acética realizada por bactérias dos gêneros <i>Acetobacter</i> ou <i>Gluconobacter</i> , pertencentes à família <i>Pseudomonaceae</i> . Acondicionado em frasco de 500 ml. O produto deverá ter validade mínima de 6 meses.	Unidades	1	R\$ 1,10	R\$ 1,10	SADIO
15	MARGARINA – Produzida exclusivamente a partir de gordura vegetal, com lipídios de 60%, e adição de sal. Acondicionada em potes de polipropileno, com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, garantindo a integridade do produto até o momento do consumo. Pote de 250g. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano, com registros obrigatórios do ministério da agricultura e inspecionada pela SIF.	Unidades	1	R\$ 2,50	R\$ 2,50	DELICATA
VALOR TOTAL DA CESTA					R\$ 102,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

☎ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72. Centro - CEP: 55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARAJI/PE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 12.270.451/0001-28.**
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Nº 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Amaraji, 02 de junho de 2025

MARIA ALINE COSTA GOMES CAVALCANTI
PORT N 045/2025
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

CNPJ nº 12.270.451/0001-28

**MARIA ALINE COSTA GOMES
CAVALCANTI**

Secretária / Ordenadora de Despesas
Contratante

SF COMERCIAL ATACADISTA
DISTRIBUIDORA
LTDA:55772813000191

Assinado de forma digital por SF
COMERCIAL ATACADISTA
DISTRIBUIDORA
LTDA:55772813000191
Dados: 2025.06.04 09:24:42 -03'00'

**SF COMERCIAL ATACADISTA
DISTRIBUIDORA LTDA**

CNPJ n. 55.772.813/0001-91

SEVERINO FLORENCIO DA SILVA
CPF nº 059.709.834-46
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF :

2. _____
Nome:
CPF :